

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.

Portaria nº 742, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 54.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 20072252		
PARECER CNE/CES Nº: 137/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20072252	
Data do protocolo: 19/6/2007	
Mantida: Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange	Sigla: FATEC SENAI RM
Endereço: Av. Engenheiro Roberto Mange, nº 239, bairro Jundiáí.	
Município / UF: Anápolis/ GO	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.322, publicado em 20 de maio de 2004.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI	
Endereço: Avenida Araguaia, nº 1544, bairro Leste Vila Nova, Goiânia - GO	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL (FATESG) FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA (FATECIB) FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE (FATEC SENAI RM)
Breve histórico da IES: <p>O presente processo trata-se do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange – FATEC SENAI RM, código 3920, situada na Av. Engenheiro Roberto Mange, nº 239, bairro Jundiáí, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.</p> <p>A IES é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, código 2476, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.850/0001-00, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.</p> <p>A Portaria nº 1.322, de 18/5/2004, DOU de 20/5/2004, credenciou a Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange – FATEC SENAI RM, com sede no município de Anápolis, estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI.</p> <p>A Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange oferta atualmente dois cursos: Manutenção Industrial (tecnológico) e Processos Químicos (tecnológico).</p> <p>A IES possui conceito de ICG 3 (três) e apresenta o CI igual a 4 (quatro).</p>	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Manutenção Industrial (5001219), tecnológico.	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Nenhum registro encontrado no sistema e-mec			
2. Processos Químicos, (103924), tecnológico.	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 1.322 de 20/05/2004 (Autorização)			
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> sim					
Quantos presenciais? 3			Quantos a distância?		
<i>stricto sensu?</i>					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Manutenção Industrial (5001219), tecnológico.	2011	3	-	-	-
2. Processos Químicos, (103924), tecnológico.	2011	3	-	2 (2008)	4 (2012)
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2013	2,55		3		
4. DESPACHO SANEADOR					
<i>De acordo com a análise técnica, a Instituição atendeu às disposições constantes do Decreto nº 5.773/2006.</i>					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 16/6/2015 a 20/6/2015					
Código do Relatório: 61.879					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				4
4	A comunicação com a sociedade.				4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.				3

9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p><i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Mange, 239, Jundiá, Município de Anápolis, estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>A IES foi avaliada pela Comissão de avaliação <i>in loco</i> no período de 14 a 18/3/2010 onde obteve um conceito global 3 (três). Embora esse relatório tenha apresentado um conceito institucional 3 (três), apontou conceitos insatisfatórios nas dimensões 3,4,5 e 9.</p> <p>Após análise do relatório o processo foi encaminhado para a Secretaria onde foi celebrado um Protocolo de compromisso.</p> <p>A IES cumpriu com todas as metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso. Tendo sido reavaliada pela Comissão de avaliação do Inep no período de 16 a 20 de junho de 2015, onde obteve um conceito global 4 (quatro).</p> <p>Após o cumprimento do Protocolo de Compromisso e o resultado satisfatório da reavaliação do Inep a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange.</p> <p>Tendo em vista os pareceres favoráveis da reavaliação do Inep e da SERES, e levando em consideração a média 4 (quatro) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 3 (três) entendemos que a Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange apresenta condições que amparam o seu credenciamento.</p>		

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Mange, nº 239, Bairro Jundiá, município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, com sede na Avenida Araguaia, nº 1.544, bairro Leste Vila Nova, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente